

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Regulamento Eleitoral do Conselho Científico

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos membros do Conselho Científico, ao abrigo do artigo 13º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e da legislação em vigor.

Artigo 2º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Científico os docentes e investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da afixação dos cadernos eleitorais:
 - a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
 - b. Os restantes docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a dois anos, que sejam titulares do grau de doutor.
2. Não são elegíveis para o Conselho Científico os doutores que, reunindo as condições previstas no número anterior do presente artigo, sejam coordenadores de um Centro de Investigação associado à FCHS por despacho reitoral.

Artigo 3º

Eleitores

São eleitores os docentes e investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da publicação dos cadernos eleitorais:

- a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- b. Os restantes docentes da Faculdade, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 4º

Representantes dos Centros de Investigação

1. Os Centros de Investigação da UAlg, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos seus coordenadores desde que estes tenham contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, as Unidades de Gestão de Centros de Investigação externos à UAlg reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e que, mediante a existência de protocolo assinado pelo Reitor, sejam associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos investigadores legalmente responsáveis, desde que tais investigadores tenham contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.

3. No caso de o coordenador de um Centro de Investigação ou de o investigador responsável de uma Unidade de Gestão não reunir as condições previstas nos números anteriores do presente artigo, deverá o respetivo órgão científico ou os membros da Unidade de Gestão indicar o seu representante, que deverá ter contrato com a UAlg com a duração mínima de um ano.
4. Os Coordenadores dos Centros de Investigação e os investigadores responsáveis das Unidades de Gestão ocupam as vagas sobranes da aplicação do disposto no artigo 13º dos Estatutos da Faculdade, no máximo de 5.
5. No caso de o total de coordenadores de Centros de Investigação e investigadores responsáveis das Unidades de Gestão ser superior ao número de vagas previstas no número anterior do presente artigo, essas serão distribuídas através da aplicação cumulativa das seguintes regras:
 - a. Precedência dos coordenadores de Centros de Investigação da UAlg sobre os investigadores responsáveis de Unidades de Gestão, no máximo de 4 representantes;
 - b. No mínimo, 1 vaga para os representantes das Unidades de Gestão.
6. Em caso de necessidade de aplicação do disposto no número anterior, o número de representantes dos Centros de Investigação e das Unidades de Gestão será definido em reuniões separadas, convocadas para o efeito pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 5º

Representantes dos doutores da Faculdade

1. As listas de doutores e investigadores elegíveis e eleitores são organizadas por departamento.
2. A eleição dos membros mencionados no n.º 4 do artigo 13º dos Estatutos da Faculdade será realizada em dois atos eleitorais diferenciados:
 - a. a eleição de um representante que assume o cargo de Diretor de departamento;
 - b. a eleição de, pelo menos, um professor catedrático e dois professores associados por departamento, bem como dos restantes membros, com distribuição equitativa pelos departamentos.
3. A eleição do representante que assume o cargo de Diretor de departamento, será feita por candidatura ou propositura.
4. Para a eleição dos restantes representantes, cada eleitor disporá de tantos votos quantos os lugares elegíveis atribuídos ao seu Departamento, sendo as eleições nominais e abertas.
5. No caso de não existirem candidaturas ou proposituras à eleição prevista no n.º 3 do presente artigo, a eleição será nominal e aberta.
6. Em caso de insuficiência de representantes dos professores catedráticos e associados, o número de elegíveis reverte para as categorias a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 6º

Boletins de voto

1. Nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, será elaborado um boletim de voto próprio, por ordem alfabética dos candidatos.

2. Será elaborado um boletim de voto próprio para a eleição dos representantes do departamento no Conselho Científico, em que sejam indicados, pelo menos, o nome, a categoria e a natureza do vínculo de cada um dos elegíveis.

Artigo 7º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três elementos designados pelo Diretor da Faculdade, que também designará, de entre eles, o Presidente.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Decidir sobre reclamações decorrentes do processo eleitoral;
 - b. Organizar as mesas de voto e tornar públicas as atas com os resultados finais dos escrutínios, isto é, para os representantes dos departamentos com o cargo de Diretor, e por cada um dos eleitos dos restantes representantes;
 - c. Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da Faculdade, a apreciar no prazo de dois dias úteis.

Artigo 8º

Processo e calendário eleitoral

1. O processo eleitoral e respetiva calendarização serão da responsabilidade do Diretor da Faculdade, ouvido o Presidente do Conselho Científico em exercício.
2. Os cadernos eleitorais deverão ser constituídos por duas partes:
 - a. Lista dos docentes elegíveis;
 - b. Lista dos docentes eleitores.
3. As listas dos docentes elegíveis deverão resultar da aplicação do disposto no artigo 2º do presente Regulamento.
4. A lista dos docentes eleitores deverá resultar da aplicação do disposto no artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 9º

Exercício do direito de voto

1. Será constituída uma única mesa de voto para o ato eleitoral, com um presidente e dois vogais a designar pelo Diretor da FCHS, de entre os elementos do corpo eleitoral.
2. O direito de voto, presencial, é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 10 e as 16 horas dos dias dos atos eleitorais.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 10º

Resultados eleitorais

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7º do presente Regulamento.

2. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre os protestos apresentados.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a afixação dos resultados eleitorais provisórios até às 17:00 horas do dia útil seguinte.
4. As eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17:00 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no dia útil seguinte.
5. No dia útil seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições e outros factos relevantes, remetendo-o ao Diretor da Faculdade.

Artigo 11º

Apuramento e homologação dos resultados

1. Compete ao Diretor da Faculdade, no dia útil seguinte, após o procedimento previsto no n.º 5 do artigo anterior do presente Regulamento:
 - a. apurar as listas dos eleitos, em cumprimento dos requisitos necessários à constituição do Conselho Científico.
 - b. publicitar a lista final dos eleitos e suplentes, decorrente do apuramento anterior.
2. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado, para desempate, o Regulamento de Precedência Aplicável ao Pessoal Docente da Universidade do Algarve.
3. Compete ainda ao Diretor da Faculdade comunicar ao Reitor, no prazo de dois dias úteis, a publicação das listas finais de eleitos e suplentes e dos respetivos resultados eleitorais.
4. Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.
5. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Reitor não se pronunciar nos dez dias úteis seguintes à comunicação dos resultados eleitorais.

Artigo 12º

Eleição do Presidente do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne-se, para a eleição do seu Presidente, no prazo de três a cinco dias úteis após a homologação dos resultados, por convocatória do Presidente do Conselho Científico em exercício, que a ela preside.
2. São elegíveis para o cargo de Presidente todos os membros referidos no artigo 5º do presente Regulamento.
3. Para a eleição do Presidente do Conselho Científico votam, por escrutínio secreto, todos os seus membros.
4. No caso de não ter sido apresentada declaração de candidatura, no prazo definido no nº 1 do presente artigo, a eleição será nominal e aberta.
5. Será eleito Presidente o membro do Conselho Científico que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. No caso de, na primeira votação, nenhum dos membros do Conselho Científico reunir o número de votos validamente expressos necessária ao cumprimento do disposto no número anterior, será imediatamente organizada uma segunda votação em que só participam os dois membros mais votados no primeiro escrutínio.

7. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.
8. As reclamações relativas à eleição do Presidente do Conselho Científico serão dirigidas ao Diretor da Faculdade, devendo por ele ser apreciadas no prazo de dois dias úteis após a sua receção.
9. Compete ao Reitor a homologação dos resultados da eleição do Presidente do Conselho Científico.
10. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Reitor não se pronunciar nos dez dias úteis seguintes ao da sua receção.

Artigo 13º

Mandatos, situações especiais e casos omissos

1. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Científico inicia-se a partir da homologação dos resultados e tem a duração de dois anos.
2. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia do representante do departamento que assume o cargo de Diretor do departamento, será organizado um ato eleitoral próprio para o substituir.
3. O mandato do membro eleito ao abrigo do número anterior cessa na mesma data em que terminam os mandatos previstos no n.º 1 do presente artigo.
4. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia de qualquer dos restantes representantes, depois de esgotada a lista de suplentes referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regulamento, será organizado um ato eleitoral próprio para o substituir.
5. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 14º

Vigência

O presente regulamento, após aprovação pelo Conselho Científico, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor, podendo ser revisto, caso se justifique, decorridos dois anos.

Artigo 15º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais homologado por despacho do Reitor em 16 de maio de 2019.